

**EDITAL - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2022.07.28.1CH****1. PREÂMBULO**

1.1. O MUNICÍPIO DE PARACURU/CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Presidente da Comissão de Licitação nomeado através da Portaria nº 030102/2022, de 03 de janeiro de 2022, torna público que realizará um Chamamento Público mediante credenciamento para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM EFETUAR SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM PARA OS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARACURU/CE**, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, como também nos termos da Lei nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/93, Portaria do Ministério da Saúde Nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, conforme especificado no Anexo I deste Edital, na forma abaixo:

2. DO OBJETO

2.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM EFETUAR SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM PARA OS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARACURU/CE saúde, na forma estabelecida por este Edital e seus anexos.

2.1.1. A documentação deverá ser entregue no horário das 08h00 às 14h00, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paracuru, situada na Rua Coronel Meireles N.º 07, Centro, Paracuru/CE, a partir dia 02/08/2022.

2.2. Os serviços que se referem este Chamamento Público serão realizados por empresa especializada na prestação de serviços na área da Saúde por meio de Profissionais nas diversas especialidades para atuar na Rede Municipal do Município de Paracuru – CE, tudo em conformidade com o contido no Anexo I – Termo de Referência deste Instrumento convocatório.

2.3. O Edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2022 ou até que sobrevenha disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

2.3.1 Durante o prazo de vigência e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, qualquer pessoa que se enquadre no objeto elencado neste Edital poderá solicitar seu credenciamento, desde que observados os critérios de preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos conforme o art. 199, §1º da Constituição Federal, c/c art.25 da lei 8080/90.

2.3.2. Os interessados passarão por todas as fases de análise previstas neste Edital para que sejam atendidas a devida habilitação e posterior contratação;

2.3.3 Caso a legislação superveniente altere a forma de participação e credenciamento, as credenciadas deverão atualizar a documentação junto à Comissão de Licitação do Município de Paracuru/CE.

2.3.4 Este Chamamento Público gerará um Banco de Prestadores de serviços, que serão contratados de acordo com a necessidade dos serviços a ser definido pela Secretaria de Saúde do município de Paracuru – CE, conforme explicitado no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.



2.3.5 O Contrato resultante deste Chamamento Público ficará vigente pelo prazo de 12(doze) meses, conforme consta no anexo I, item 5 do Termo de Referência.

2.4 - A revogação ou Anulação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

2.5 As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência na contratação, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 8.080/1990 e § 1º do art. 199 da Constituição Federal.

2.5.1 As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deverão satisfazer os requisitos básicos contidos na Lei nº 8.666, de 1993 e no art. 3º da Lei nº 12.101/2009, além das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas neste Edital.

2.5.2 As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação e concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas caso não cumpram com os requisitos fixados no item anterior.

3. DAS ESPECIALIDADES E SERVIÇOS

3.1. **Empresas:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM EFETUAR SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM PARA OS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARACURU/CE, na forma estabelecida por este Edital e seus anexos.

3.2. **Valor:** Os procedimentos serão pagos de acordo com os valores constantes no ANEXO I, do Termo de Referência.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 A participação neste chamamento implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes no presente Edital.

4.2 Não poderão participar do presente chamamento estabelecimentos que:

4.2.1. Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com A SECRETARIA DE SAÚDE/Município de Paracuru/CE, enquanto durar o impedimento;

4.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

4.2.3. Estrangeiros, conforme vedação do art. 23 da Lei nº 8.080/90;

4.2.4. Entidades cujos proprietários, administradores ou dirigentes exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme art. 26, parágrafo 4, da Lei nº 8.080/90.

4.2.5. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

4.2.6. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

4.2.7 Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/1998;

4.2.8 Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

4.2.8.1 Será possível a participação de empresas em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido judicialmente, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a interessada está



apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios, nos termos da Lei 8.666/93;

4.2.9 Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

4.2.10 Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

4.2.11 Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores, Deputados ou Senadores (art. 54, II da Constituição);

4.2.12 Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

4.2.13 Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

4.3. Este Edital, com suas partes integrantes, passará a fazer parte do Contrato a ser celebrado como se nele estivesse transcrito.

4.4 A SECRETARIA DE SAÚDE poderá proceder às alterações que julgar necessárias nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, durante a vigência do contrato.

4.5. A SECRETARIA DE SAÚDE poderá revogar o presente chamamento público, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

4.6. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pela SECRETARIA DE SAÚDE.

4.7. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados ao presente evento deverá ser efetuado pelas empresas interessadas em participar do certame, mediante e-mail: (licitação@paracuru.ce.gov.br), informando o número do Chamamento Público.

4.8. Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

a) Anexo I - Termo de Referência;

b) Anexo II - Declaração de Inexistência e Fato Impeditivo e de Idoneidade;

c) Anexo III - Declaração de atendimento ao Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

d) Anexo IV - Minuta do Contrato.

4.9. Este Edital será amplamente divulgado, através da Imprensa Oficial, jornal de grande circulação e internet.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Será admitida impugnação ao Edital, a qualquer cidadão ou a qualquer interessado, enquanto o edital de chamamento público não for revogado ou anulado, conforme item 4.5.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá apresentar 01(um) envelope lacrado, contendo a documentação exigida nos itens 6.2 a 6.5.

6.1.1. Ficará a cargo da Comissão de Licitação a habilitação jurídica, a documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista, a documentação relativa à qualificação econômico-financeira, à qualificação técnica e declarações apresentadas pelas empresas.



6.1.2. Caso a empresa participe com a matriz, todas as documentações e certidões deverão ser da matriz. caso a empresa participe com a filial, todas as documentações e certidões deverão ser da filial, exceto àquelas que a legislação permita ser a da matriz.

6.2. A documentação relativa à Habilitação Jurídica consiste em:

6.2.1. A licitante deverá apresentar-se para o credenciamento junto à COMISSÃO DE LICITAÇÃO por um representante munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular. Para a entrega dos envelopes, o representante deverá identificar-se através de documento oficial com foto.

6.2.2. Contrato de Empresário Individual, no caso de firma individual;

6.2.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Aditivo devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição dos administradores;

6.2.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da composição da diretoria em exercício;

6.2.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3 Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) - (certidão expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU).

6.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual, do domicílio ou sede da empresa/entidade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.5 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

6.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3.7 Demais obrigações previstas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

6.4. Relativos à Qualificação Técnica:



6.4.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação - Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

6.4.2. Certificado/Certidão de inscrição de registro da empresa junto ao CRM (Conselho Regional de Medicina). Tendo dentre suas atividades econômicas o Serviço de Tomografia e o Serviço diagnóstico por imagem com uso de Radiação Ionizante, em plena vigência;

6.4.3. Apresentar os documentos dos profissionais indicados, conforme descritos abaixo:

I. Comprovação de habilitação mediante apresentação do diploma/certificado devidamente reconhecido pelo MEC do curso de graduação;

II. Comprovante de inscrição no Órgão de Classe;

III. Comprovação de vínculo do profissional indicado, mediante cópia do registro em Carteira de Trabalho ou cópia da Ficha de Empregados da empresa ou Contrato de Trabalho/Prestação de Serviços. Caso o profissional indicado for sócio ou dirigente, deverá apresentar cópia do Contrato Social ou cópia da ata da assembleia de sua investidora no cargo;

6.5. Relativos à Qualificação Econômico-financeira:

6.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso existam mais de um) de seu domicílio ou, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

7. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

7.1. O credenciamento será realizado em única etapa, constante da Documentação de Habilitação, divulgação da classificação e eventual contratação.

7.2. Considerar-se-ão aptas todas as pessoas jurídicas de direito privado que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que atenderem ao disposto no item 6 do instrumento convocatório.

7.0 DO RESULTADO PARCIAL

7.1. Após o recebimento dos documentos, terá início a análise de adequação aos critérios de seleção das entidades participantes já inscritas.

7.2. Ainda que a análise dos critérios de seleção de entidade interessada se encerre durante análise das demais interessadas, a participante que atenda aos requisitos previstos neste edital poderá ser convocada a assinar contrato com a CREDENCIANTE, de acordo com a discricionariedade do gestor e a capacidade instalada e a demanda e disponibilidade orçamentária da CREDENCIANTE.

7.3. Após o término das avaliações de todas as participantes, o número de procedimentos designados a cada CREDENCIADA será redimensionado de acordo com sua capacidade instalada e a demanda e disponibilidade orçamentária da CREDENCIANTE.

8. DO RESULTADO FINAL

8.1. Ao final do processo seletivo, serão identificadas as entidades que reúnam qualidade, abrangência e adequação nos serviços prestados para integrar a rede de credenciados da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.



8.2. Este Chamamento Público gerará um Banco de Prestadores, que serão contratados de acordo com a necessidade do serviço existente no município de Paracuru, conforme explicitado no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

8.3. As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência na contratação, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 8.080/1990 e § 1º do art. 199 da Constituição Federal.

8.3.1 As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação e concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas caso não cumpram os requisitos fixados.

8.4. O resultado final do processo seletivo será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Paracuru/SECRETARIA DE SAÚDE e no Diário Oficial do Estado – DOE.

8. DO PRAZO RECURSAL

8.1. Os interessados poderão apresentar recurso no prazo de 05 (dias) dias contados da data de publicação da decisão/resultado;

8.2. O recurso poderá ser impetrado pelo e-mail: licitação@paracuru.ce.gov.br, e deverá conter a indicação do número do Chamamento Público, objeto do Chamamento Público, nome do estabelecimento/candidato, número de inscrição e da assinatura do Represente legal responsável.

8.4. Os recursos serão julgados pela Comissão de Licitações, bem como pela Autoridade Competente da Secretaria de Saúde do Município de Paracuru – CE, o resumo do resultado será publicado no meio oficial de comunicação do Município.

9. DA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

9.1 Após a publicação final das pessoas jurídicas de direito privado habilitadas, o processo será remetido ao Secretário de Saúde Municipal para homologação/Ratificação do resultado.

10- DO CREDENCIAMENTO

10.1. A SECRETARIA DE SAÚDE, observando os critérios estabelecidos neste Edital, credenciará todas as entidades e os profissionais que se fizerem necessários para garantir o atendimento da necessidade do serviço existente no município de Paracuru/CE.

10.2. A prestação dos serviços será contratada por meio de CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, onde se estabelecerão as obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta de contrato.

10.2.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste Edital e da Lei nº 8.666/93, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. São de inteira responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato e previstos em Lei.

10.4. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Paracuru/CE e seus usuários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

10.5. O CONTRATADO se compromete a assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da SECRETARIA DE SAÚDE.

10.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrato.



10.7. A assinatura do Contrato fica condicionada a apresentação das seguintes documentações:

10.7.1 Declaração da proponente indicando o responsável técnico geral pela prestação dos serviços;

10.7.2. Cópia legível da carteira de identidade profissional do médico indicado na declaração solicitada na alínea anterior;

10.7.3. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Ministério da Saúde, e cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Edital;

11.2 Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de qualificações, assim como as respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional correspondente, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante;

11.3 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;

11.4 Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos reguladores do setor, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;

11.5 Cumprir rigorosamente a carga horária pré-estabelecida de plantão, realizando o controle efetivo dos plantões dos prestadores de serviços através de plataforma desenvolvida para automatizar e agilizar a gestão de escalas de trabalho devendo os usuários, gestores, fiscal de contrato ficarem conectados através de um aplicativo para celular prático e fácil de usar.

11.6 Efetuar os serviços designados pela CONTRATANTE, na própria unidade e/ou em unidades referenciadas no município de Paracuru/Ce, conforme especificações constantes no anexo I - Termo de Referência;

11.7 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

11.8 Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

11.9 Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes do Edital;

11.10 A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que, não preencham as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste Edital;



11.11 Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATADA quando à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Edital, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

11.12 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato;

11.13 A CONTRATADA deverá seguir as normas administrativas internas;

11.14. A CONTRATADA deverá realizar a gestão dos prestadores de serviços;

11.15. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Colocar à disposição da CONTRATADA todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços de acordo com os protocolos do serviço;

12.2. Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços a serem executado;

12.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada em contrato, desde que preenchidos as formalidades no mesmo e após apresentação pela CONTRATADA do Relatório de Prestação de serviços devidamente atestados pelo setor competente;

12.4. Fiscalizar a execução deste contrato, apontando vícios e defeitos quando ocorrerem, e determinar as correções;

12.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

12.6. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

12.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

13. RELATÓRIO FINAL

13.1. Após o Encerramento do Contrato, a Contratada deverá emitir um Relatório Final ao CONTRATANTE expondo os fatos encontrados aquando dos levantamentos.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta do Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde, do seguinte programa: 10 302 0403 2.074. 33903900.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e atesto, por meio de transferência bancária, e de acordo com as condições constantes no Edital, mediante a apresentação de Nota/Fatura, correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, através de depósito bancário em favor da CONTRATADA;

15.2. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da FATURA/NOTA FISCAL E RELATÓRIO CORRESPONDENTE aos serviços prestados por parte da Contratada;

1



15.3. A fatura e a nota fiscal serão protocolizadas na Secretaria de Saúde, no mês subsequente ao mês da execução dos serviços, através de ofício, encaminhado à CONTRATANTE, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes;

15.4. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal e da Fatura e demais documentos necessários ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer acréscimo decorrente deste atraso;

15.5. A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal as especificações dos serviços de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato;

15.6. A Nota Fiscal e/ou Fatura e Escalas serão atestadas pela CONTRATANTE através do Fiscal do Contrato, observadas as normas contratualmente;

15.7. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

16.1. O prazo de duração dos contratos será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, enquanto perdurar a necessidade da contratação;

16.2. O período de vigência do instrumento contratual contados da data de sua assinatura poderá ser rescindido no interesse da administração à medida que não for mas necessário a contratação dos serviços.

17. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 A fiscalização desta contratação será exercida por representante nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde, que exercerá suas atividades nas unidades que os serviços serão prestados, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência aos órgãos responsáveis;

17.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DA POSSIBILIDADE DE DESCRENCIAMENTO

18.1. O CREDENCIADO poderá se descredenciar unilateralmente, a qualquer tempo, desde que notifique a Administração com 30 (trinta) dias de antecedência.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos e regulamentações em vigor.

19.2 A Secretaria Municipal de Saúde, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento;



19.3 Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços;

19.4 As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato, visando à prestação dos serviços, independentemente de estarem nele transcritas.

19.5. A critério da CONTRATANTE, as comunicações/ notificações serão realizadas através e-mail informado pela CONTRATADA, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados do horário de envio.

Paracuru/CE, 01 de agosto de 2022.

Túlio Marcos Braun Neto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.